

São Paulo, 23 de junho de 2026

CT/VTAL/REG/0034/2026

Ao Sr.

**FABIO CASOTTI**

Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras  
Superintendência de Competição  
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Assunto: Homologação de Contratos - MVNO

REF.: Processo nº 53500.047036/2026-20

**V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("V.tal" ou "Prestadora"),  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, com  
sede na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04546-0003, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Sa., expor e requerer o que segue:

1. A V.tal celebrou “Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual” com a SURF Telecom S.A., em 10.06.2026 (SEI nº 15776524), tendo as empresas apresentado, na mesma data, pedido de homologação perante essa r. Gerência (SEI nº 15776523), nos termos do art. 232 do Regulamento Geral de Serviços de Telecomunicações – RGST (Resolução nº 777/2025). Embora ciente do prazo regulamentar para manifestação dessa Agência, a V.tal vem, respeitosamente, requerer prioridade na análise e homologação do referido instrumento.

2. Nos termos do art. 232 do RGST, o Contrato somente produzirá efeitos após sua homologação pela Anatel. Até que isso ocorra, as partes ficam impedidas de iniciar os desenvolvimentos tecnológicos, sistêmicos e operacionais necessários à implementação da operação objeto do ajuste. Trata-se de atividade complexa, que demanda planejamento, integração de sistemas e alocação de recursos técnicos especializados, de modo que eventual homologação apenas ao final do prazo regulamentar poderá acarretar atrasos relevantes na implementação da operação e impactos às atividades planejadas pelas partes.

3. A V.tal declara, ainda, que o Contrato observa integralmente as condições e requisitos previstos no Ato nº 18.697/2025 (SEI nº 14854758), razão pela qual entende estarem presentes os pressupostos necessários para sua homologação.

4. Por fim, requer a V.tal que seja atribuído caráter sigiloso ao presente pedido, com fundamento no art. 39, parágrafo único, da LGT, uma vez que contém informações técnicas, operacionais, comerciais e econômico-financeiras de natureza sensível e confidencial, cuja divulgação a terceiros poderá acarretar prejuízos concorrenciais e comerciais às partes envolvidas.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

**V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

---

**Vinicius Ribeiro**

OAB/SP 358.843

Gerente Regulatório